



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ANEXO I

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA CONCESSÃO DE
BENEFÍCIO FISCAL DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente é necessário observar que o ato de renúncia de receita possui requisitos previstos em lei que devem ser atendidos para que este seja considerado legal.

Sobre o tema a Constituição Federal de 1988 prevê em seu art. 165, §2º que:

"Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia."

Já o art. 14 da Lei Complementar 101/00 — Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que:

"Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001) (Vide Lei nº 10.276, de 2001) (Vide ADI 6357)

I - Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição."

" §1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;
II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança."

Assim, sob a ótica da LRF, além de considerar o interesse público justificador do ato, para que o gestor público conceda ou amplie algum incentivo tributário, deverá apresentar estimativa do impacto orçamentário-financeiro da concessão e atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Deve comprovar, também, a adoção de medidas de compensação em contrapartida às renúncias.

Apesar de a LRF ter fixado uma série de regras para a concessão de benefícios fiscais, ela não proibiu essa prática. Seu objetivo foi apenas limitar seu uso, conferindo-lhe maior racionalidade e transparência. Portanto, o caráter da lei é moralizador, pois impede seu uso indiscriminado ao exigir diversas condições para a concessão de benefícios.

<u>TABELA I</u>			
DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E DA COMPENSAÇÃO DE RECEITA			
PROGRAMA	REFIS VILA VALÉRIO 2025		
TRIBUTO	IPTU, Taxas, ISSQN, Outros Débitos Fiscais e Outros Débitos Inscritos em Dívida Ativa		
MODALIDADE	Desconto de pagamento de Multa e Juros - Atinge todos os contribuintes inscritos em dívida ativa referente aos tributos municipais e concede anistia total/parcial de multa e juros por tempo determinado para pagamento dos débitos à vista e parcelado.		
SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	Pessoas Naturais e Jurídicas.		
RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA (R\$ 1,00) - PROJEÇÃO DE ANISTIA DE MULTA E JUROS	2025	2026	2027
	34.895,32	0,00	0,00
MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO - AMPLIAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO.	A renúncia de receita foi considerada na estimativa da LOA e que, portanto, não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO. Podendo ainda ser compensado com superávit do exercício anterior.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fonte: Secretaria Municipal - 10/09/2025

Conforme demonstrado nesta Estimativa de Impacto Orçamentário financeiro e em obediência ao artigo 14, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2.001), pode-se afirmar que a isenção e parcelamento de crédito tributário não implicará em redução das metas pretendidas ao longo do exercício financeiro de 2.025, nem tampouco nos 02 (dois) exercícios subsequentes, ou seja, referente aos reflexos no orçamento dos anos seguintes (2026, 2027), não haverá impacto, tendo em vista que o prazo de adesão aos benefícios encerrará em 31/12/2025, ou seja, dentro do exercício financeiro atual. Assim, não se vislumbra prejuízo às metas de receita para os exercícios futuros.

DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS
Prefeito Municipal